

PORTARIA Nº 1.091 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera e renova a outorga de VALMIR GATTO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Córrego Agropecuária União.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4407/GOUT/CCRH/SURH/2018, de 26 outubro de 2021, acostado às fls. 190 a 192 f/v, do processo SAD Nº 115220/2014.

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar e renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 127 de 13/04/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 27/04/2015, a qual outorgou a VALMIR GATTO, CPF: 395.174.380-38, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no Córrego Agropecuária União, com a finalidade de irrigação de 02 (duas) áreas, com total de 141,2 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: milho, feijão soja e outras, na Fazenda União, zona rural do Município de Ipiranga do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 -Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação superficial nº 01 no Córrego Agropecuária União nas coordenadas geográficas: 12°23'54,8" S de Latitude Sul e 56°09'47,8" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 285,58 m³/h (0,07932 m³/s ou 79,32 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 em anexo, totalizando um volume máximo anual de 616.278,03 m³. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 70,6 ha;

II - Captação superficial nº 02 no Córrego Agropecuária União nas coordenadas geográficas: 12°23'54,8" S de Latitude Sul e 56°09'47,8" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 285,58 m³/h (0,07932 m³/s ou 79,32 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 em anexo, totalizando um volume máximo anual de

616.278,03 m<sup>3</sup>. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 70,6 ha;

III - O Outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Relatório de Monitoramento.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 25 de outubro de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 127 de 13/04/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 27/04/2015.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
SEMA/MT

## ANEXO

Tabela 01 - Córrego Agropecuária União

Coordenadas Geográficas - Lat. 12°23'54,8" S e Long. 56°09'47,8" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,07932	8	15
Fevereiro	0,07932	8	15
Março	0,07932	8	15
Abril	0,07932	8	15
Maió	0,07932	8	15
Junho	0,07932	8	15

Volume total Anual (m³): 616.278,03

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,07932	13	31
Agosto	0,07932	15	31
Setembro	0,07932	6	30
Outubro	0,07932	5	30
Novembro	0,07932	8	15
Dezembro	0,07932	8	15

Tabela 02 - Córrego Agropecuária União

Coordenadas Geográficas - Lat. 12°23'54,8" S e Long. 56°09'47,8" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,07932	8	15
Fevereiro	0,07932	8	15
Março	0,07932	8	15
Abril	0,07932	8	15
Maió	0,07932	8	15
Junho	0,07932	8	15

Volume total Anual (m³): 616.278,03

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,07932	13	31
Agosto	0,07932	15	31
Setembro	0,07932	6	30
Outubro	0,07932	5	30
Novembro	0,07932	8	15
Dezembro	0,07932	8	15